**De:** Eduardo Simoes [mailto:Eduardo.Simoes@afp.org.pt]

Enviada: terça-feira, 22 de Julho de 2014 17:19

**Para:** Gab Sec Est Cultura **Cc:** Miguel Carretas

Assunto: RE: Envio de mail a pedir contributos da secção especializada Direito Autor -

Transposição Obras Órfãs

Exmos. Senhores,

A AFP- Associação Fonográfica Portuguesa e a Audiogest — Associação para a Gestão dos Direitos dos Produtores, ambas convidadas por esse Gabinete a tecer comentários sobre a Proposta de Lei das Obras Órfãs que visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2012/28/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012, vêem por este meio agradecer o convite em questão e bem assim tecer os seguintes comentários.

A Proposta de Lei em apreço segue muito de perto o texto da Directiva que visa transpor para o Ordenamento Jurídico Português e na nossa opinião não omite questões essenciais que configurem limites imperativos da directiva em causa.

Nestes termos e porque a proposta de transposição se nos afigura correcta, não vamos alongar-nos em comentários sobre um texto que merece o acordo das duas associações que subscrevem os presentes comentários.

No entanto, permitimo-nos efectuar uma sugestão que nos parece pertinente:

No Artigo 26º A, nº 4, da Proposta de Lei em apreço são exemplificadas diversas fontes consideradas idóneas para efeitos da "pesquisa diligente". A lista de exemplos, se bem que nos parece correcta, omite no entanto uma fonte de extrema utilidade para a "pesquisa diligente" relacionada com fonogramas. Trata-se do ISRC — International Standard Recording Code, conhecido em Portugal por Código ISRC.

O INTERNATIONAL Standard Recording Code (ISRC) foi desenvolvido pela ISO (International Organisation for Standardisation) como um meio de identificação (áudio e audiovisual) de gravações e é conhecido por International standard ISO 3901.

Em Portugal, estes códigos são administrados pela AFP, por delegação da IFPI – International Federation of the Phonographic Industry.

Refira-se a propósito que o Código ISRC se tornou indispensável para efeitos de colocação à disposição de repertório fonográfico em plataformas digitais razão pela qual é exigido pelas maiores e mais importantes plataformas digitais que operam em Portugal, nomeadamente, MEO Music, iTunes, Spotify, etc.

Neste sentido, propomos que o artigo referido seja alterado da seguinte forma (assinalado a *bold*):

"4-...

... Imagens em Movimento, no Centro Português de Fotografia, e, ainda, as bases de dados das associações de editores e livreiros, **associações de produtores fonográficos**, órgãos da comunicação social e entidades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela AFP,

Pela Audiogest,

Eduardo Simões Director Geral Miguel Carretas
Director Geral

**De:** Gab Sec Est Cultura [mailto:gabinete.sec@sec.gov.pt]

Enviada: sexta-feira, 18 de Julho de 2014 13:10

Assunto: Envio de mail a pedir contributos da secção especializada Direito Autor -

Transposição Obras Orfãs

Exmos Senhores,

Atendendo à necessidade de adaptação da legislação nacional à Diretiva n.º 2012/28/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, decorrem os trabalhos para a sua transposição.

Neste contexto, é útil e justificável a audição dos Conselheiros da Secção Especializada sobre a versão do projeto, que aqui se submete, em anexo.

Para a eventualidade de V. Exas. entenderem pertinente a produção de comentários com vista ao melhor aperfeiçoamento do projeto, solicita-se que os mesmos sejam remetidos até ao próximo dia 24 de julho para o seguinte endereço electrónico: gabinete.sec@sec.gov.pt

Com os melhores cumprimentos, O SECRETARIADO DO GABINETE



Gabinete do Secretário de Estado da Cultura Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa, PORTUGAL TEL + 351 21 361 45 36 | FAX + 351 21 364 98 72 www.portugal.gov.pt